

**PROJETO DE LEI Nº 3212/2024**

**EMENTA:**  
**INCLUI O DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E PERIFERIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5645 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

**Autor(es): Deputado RENATA SOUZA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica incluído no anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do calendário oficial do estado do Rio de Janeiro, DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E PERIFERIAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 do mês de agosto.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

(...)

AGOSTO

(...)

20 de agosto - “DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E PERIFERIAS”

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício Lúcio Costa, 19 de março de 2024.

RENATA SOUZA  
Deputada

**JUSTIFICATIVA**

A escolha da data de aniversário de Sergio Arouca, em 20 de agosto, para o dia estadual de promoção da saúde nas favelas e periferias do estado do Rio de Janeiro é uma decisão estratégica que ressalta não apenas a importância de sua trajetória pessoal, mas também a relevância de seu legado na saúde pública brasileira.

Sergio Arouca foi uma figura proeminente que dedicou sua vida à defesa e à promoção de um sistema de saúde universal e inclusivo no Brasil. Sua influência foi fundamental na criação do Sistema Único de Saúde (SUS), um dos pilares da saúde pública no país. Ao destacar sua data de nascimento para a apresentação deste projeto de lei, estamos não apenas prestando homenagem a um dos grandes nomes da saúde pública brasileira, mas também ressaltando sua visão e

compromisso com a justiça social e o acesso equitativo aos serviços de saúde.

O aniversário de Sergio Arouca simboliza não apenas sua vida e conquistas, mas também os ideais pelos quais ele lutou incansavelmente. Sua jornada como médico sanitário, pesquisador e defensor da saúde pública deixou um legado duradouro que continua a inspirar gerações de profissionais da saúde e formuladores de políticas públicas.

Portanto, ao escolher esta data para a apresentação do projeto de lei, estamos não apenas reconhecendo a importância de Sergio Arouca, mas também renovando nosso compromisso com os princípios e valores que ele defendia. É uma oportunidade para refletir sobre seu legado e reafirmar nosso compromisso em trabalhar pela saúde e bem-estar das localidades mais vulneráveis do estado do Rio de Janeiro, seguindo seus passos e sua visão de uma sociedade mais justa e saudável.

Neste sentido, a proposta de lei visa priorizar, na data referida, a preocupação com o reconhecimento dos desafios enfrentados pelas comunidades nas favelas e periferias do estado do Rio de Janeiro, direcionando a atenção para áreas onde as necessidades de saúde são frequentemente sub-atendidas.

Além disso, procura-se, com esta iniciativa, fortalecer tanto o compromisso com os princípios do SUS, como o legado de Sergio Arouca. Ainda, busca-se trazer o debate sobre a necessidade de concentrar reforços na promoção da saúde, reconhecendo a importância da prevenção e do bem-estar, em consonância com a visão ampliada de saúde defendida por Sergio Arouca.

Por fim, ressalta-se que a escolha da data do aniversário de Sergio Arouca não apenas presta homenagem à sua vida e trabalho, mas também inspira uma nova geração de líderes e defensores da saúde pública a continuarem seu legado em prol de comunidades mais saudáveis e equitativas no estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, rogo aos pares apoio para aprovação deste projeto.

## **Legislação Citada**

### **LEI Nº 5645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica consolidada, na forma do anexo único, a legislação existente relativa às datas comemorativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**\* Parágrafo único.** O cumprimento do disposto no caput dar-se-á pela inclusão do número e do ano da Lei que criou o evento no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, incluindo-se as leis dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara recebidas pela Constituição de 1975, que criou o atual Estado do Rio de Janeiro, no anexo único desta lei, em respeito ao disposto nas leis estaduais nºs 1.839, de 16 de julho de 1991; 3.020, de 22 de julho de 1998; e 3.407, de 15 de maio de 2000.

\* Incluído pela [Lei nº 5903/2011.](#)

**Art. 2º** V E T A D O .

**Art. 3º** As novas datas comemorativas, que vierem a ser aprovadas, passarão a integrar o Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da revisão sistemática do anexo desta Lei.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2010.

**SERGIO CABRAL**  
Governador  
ANEXO

## CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303212	<b>Autor</b>	RENATA SOUZA
<b>Protocolo</b>	14455	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**



<b>Entrada</b>	19/03/2024	<b>Despacho</b>	19/03/2024
<b>Publicação</b>	20/03/2024	<b>Republicação</b>	

### Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Saúde

### **▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3212/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>		<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303212					
 					
▼ <a href="#">INCLUI O DIA DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NAS FAVELAS E PERIFERIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5645 DE 06 DE JANEIRO DE 2010. =&gt; 20240303212 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde.}</a>				20/03/2024	Renata Souza
➔ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303212 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303212 =&gt; Parecer:</a>					

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

